

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS –
NAVIRAÍPREV**

1) DA FINALIDADE

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV conforme disposto no § 5º do Artigo 27 da Lei 2309/2020 e em conjunto com a Política de Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros do NAVIRAÍPREV - P.G.I., visando mitigar eventuais riscos decorrentes da Gestão dos Recursos, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis, normas e regulamentações aplicáveis aos RPPS;

O Comitê de Investimentos é órgão de natureza técnica, participante junto com Conselho Administrativo na elaboração e execução da política de investimentos da NAVIRAÍPREV, em atendimento ao previsto na portaria nº 519/2011, e suas alterações, buscando atender as premissas de eficiência e adequação à legislação em vigor no tocante aos investimentos.

2) DA COMPOSIÇÃO

O Comitê de Investimentos será composto de 07 (sete) membros, devendo ser servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que possuam formação de nível superior e que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25 da Lei 2309/2020, com a seguinte estrutura:

I - o Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV;

II - o Diretor-Financeiro da NAVIRAÍPREV, responsável como gestor de recursos, perante a SEPT/SPREV, devidamente certificado CPA-10, ou equivalente ou superior;

III - um representante do poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal,

IV - um representante do Poder Legislativo municipal, indicado pelo presidente da Câmara Municipal;

V - três representantes dos servidores ativos indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí – SFPMN, em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente constituídos para servidores do município de Naviraí;

VI - O Comitê terá como presidente o Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV, e como vice-presidente o/a Diretor-Financeiro da NAVIRAÍPREV, a quem compete a condução dos trabalhos, a convocação das reuniões e a representação do Comitê, junto aos órgãos da NAVIRAÍPREV.

VII - Os membros do Comitê de Investimentos deverão anteceder de certificação válida para sua investidura no cargo (ANBIMA, CGRPPS inicialmente) e, posteriormente a Certificação específica conforme estabelece a Portaria SEPRT nº 9907 de 14.04.2020.

3) DAS RESPONSABILIDADES

Caberá aos membros do Comitê de Investimentos a definição da aplicação dos recursos financeiros como base nos fundamentos:

I - da política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV;

II - das disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – das normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V – dos indicadores econômicos;

VI – de outros aspectos relevantes da economia, que possam influenciar nos rendimentos dos ativos da NAVIRAÍPREV.

4) DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Entendendo por responsáveis pela gestão financeira da NAVIRAÍPREV, as pessoas e entidades que participam do processo de análise, assessoramento e tomada de decisão sobre os recursos dos RPPS e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes, conforme art.

1º, § 4º, e § 5º, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018; o Comitê de Investimento está inserido de forma direta na gestão dos recursos.

Desta forma caberá aos membros do Comitê de Investimento da NAVIRAÍPREV:

I - Zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei, nos regulamentos e neste REGIMENTO INTERNO;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando os pontos em exame;

III - Fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do RPPS, dados e informações de seu conhecimento, referente à NAVIRAÍPREV, que julgar importantes para as deliberações do colegiado;

Ao Comitê de Investimentos caberá as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários econômicos nacional e internacional e as perspectivas de mercado, visando a adequação da política inicialmente traçada para o período;

II - traçar as estratégias de composição de ativos e definir alocação;

III - analisar os novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança e colocar para apreciação e aprovação do Conselho Administrativo;

IV - analisar e credenciar as instituições financeiras que se manifestar interessadas em ofertar seus produtos para apreciação da NAVIRAÍPREV, sem a obrigatoriedade de compromissos futuros;

V - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira da NAVIRAÍPREV;

VII - apreciar a proposta da Política Anual de Investimentos - PAI e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

VIII - acompanhar o desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

IX - zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na PAI, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

X - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

XI - votar os assuntos submetidos ao Comitê de Investimento;

XII - estudar o regulamento dos fundos de investimentos;

XIII - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos produtos e negócios;

XIV - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a PAI da NAVIRAÍPREV;

XV - ter conhecimento e aplicar os princípios da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros, que visa atender a Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, tendo presente os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

5) DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, ou por deliberação do Conselho Administrativo, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta e registradas em ata, com o devido conhecimento do Conselho Administrativo com as observações que julgar conveniente;
- b) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de assinadas serão publicadas na página oficial da NAVIRAÍPREV e arquivadas por prazo indeterminado;
- c) Os membros do Comitê de Investimento têm o dever de cumprir este regimento interno;
- d) O Comitê de Investimento deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos;
- e) Em atendimento ao Art. 28, § 5º da Lei 2309/2020, este REGIMENTO INTERNO será encaminhado para apreciação e aprovação por Resolução ao **Conselho Administrativo**.

Naviraí/MS, 17 de agosto de 2021.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

ANA MARIA COELHO FONTES

ANTONIO SEDANO RIBEIRO

ELIS REGINA MARTINS DA SILVA

ERICA BARBOSA DE ARAÚJO STRADA

GENI MESSIAS ALVES BARRETO